



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE MAIO DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 116/2019

*CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS
NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIAPAL DE
ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são
conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:*

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente a execução do Estratégia de Saúde da Família, instituído pelo Governo Federal, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

Tabela cargos (p.03),

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigência o programa citado no Art. 1º desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE MAIO DE 2019

Página | 2

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, 27 em de Maio de 2019.

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE MAIO DE 2019

Página | 3

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Odontólogo	02 (dois)	Ensino Superior	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Auxiliar de Consultório Dentário	02 (dois)	Ensino Médio	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Enfermeiros	02 (dois)	Ensino Superior	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Médicos	02 (dois)	Ensino Superior	40 h	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Técnicos de Enfermagem	02 (dois)	Ensino Médio	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (dois)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Vigilante	04 (quatro)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Recepcionista	02 (dois)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)